

EMENDA N° ___ – CMA
(ao PLC n° 30, de 2011)

Acrescente-se § 2º ao art. 30 do Projeto, com a seguinte redação:

“§ 2º A inscrição no CAR será obrigatória para todas as propriedades e posses rurais, devendo ser requerida no prazo de 1 (um) ano contado da sua implantação, prorrogável por igual período por ato do Poder Público.”

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do CAR para as políticas públicas de gestão sustentável das áreas rurais, a presente emenda visa definir um prazo máximo para que as propriedades e posses rurais possam se inscrever no Cadastro Ambiental Rural. O objetivo da emenda é evitar a prorrogação indefinida do prazo de inscrição.

Sala das Sessões, Novembro de 2011.

Senador BLAIRO MAGGI